

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURIDICA**  
**ATO NORMATIVO Nº 650/2010-PGJ-CPJ, DE 18 DE JUNHO DE 2010**  
**(Protocolado nº 13.665/2010)**

Compilado até o Ato (N) nº 919/2015-  
PGJ, de 15/09/2015

**Reorganiza o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca da Capital, e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, por meio de seu ÓRGÃO ESPECIAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso XII, "c", e 47, § 4º, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura incumbir ao Ministério Público a defesa do regime democrático (art. 128), que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e lhe atribui, como uma de suas funções institucionais, o exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, VII);

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº 734, de 26/11/1993) determina o exercício do controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais (art. 103, XIII);

**CONSIDERANDO** que a repressão eficaz às atividades criminosas exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de atuação, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

**CONSIDERANDO** que a organização dos Grupos de Atuação Especial deve privilegiar as indicações realizadas pelos órgãos de execução dos quais eles decorrem e dos quais se constituem células destacadas;

**CONSIDERANDO** que a atuação dos Grupos de Atuação Especial há de respeitar critérios objetivos, com respeito ao primado do Promotor de Justiça Natural e a atuação concentrada com os demais órgãos de execução do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a execução da política criminal estabelecida no Plano Geral de Atuação do Ministério Público reclama a eleição de prioridades a ser desenvolvida em conformidade com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e seus órgãos de apoio;

**CONSIDERANDO** ser extremamente positiva a atuação de Grupos de Atuação Especial para o aperfeiçoamento das funções institucionais, assim como a experiência exitosa do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), criado pelo Ato Normativo nº 324-PGJ-CGMP-CPJ, de 29 de agosto de 2003;



**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de readequação do atual Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), instituído pelo Ato Normativo nº 324-PGJ-CGMP-CPJ, de 29 de agosto de 2003, com a finalidade de aperfeiçoar sua estrutura e organização visando ao melhor desempenho de suas atividades;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por deliberação ocorrida na reunião de 16 de junho de 2010, aprovou a proposta, apresentada pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, de reformulação do Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial,

**RESOLVEM** editar o seguinte Ato:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito das Promotorias de Justiça Criminais da Comarca da Capital (do Foro Central, dos Foros Regionais, do Júri, do Juizado Especial Criminal e das Execuções Criminais), o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), integrado por Promotores de Justiça indicados pelas Promotorias e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas atribuições normais, pelo período de até 1 (um) ano, permitida a prorrogação.

**§ 1º.** Caberá ao GECEP a realização do controle externo da atividade de polícia judiciária da Capital, incumbindo aos respectivos Promotores de Justiça Naturais a efetivação do controle externo difuso, a ser realizado por ocasião da intervenção em procedimentos de suas atribuições, observado o Ato (N) nº 409/2005-PGJ/CPJ, de 4 de outubro de 2005.

**§ 2º.** O GECEP será composto por Promotores de Justiça com atuação criminal na Capital, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após consulta aos órgãos de execução abrangidos por sua atuação.

**§ 3º.** Os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça de que trata o "caput" deste artigo providenciarão, por provocação da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de seus membros que poderão vir a ser designados para atuação no GECEP.

**§ 4º.** Caberá ao Procurador-Geral de Justiça, ciente da lista de inscritos, proceder às escolhas e designações dos integrantes do GECEP.

**§ 5º.** Não havendo número suficiente de indicados, providenciará o Procurador-Geral de Justiça a designação dentre os integrantes das Promotorias de Justiça referidas no "caput".

**Art. 2º.** Aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP incumbirá officiar nas representações e nos demais expedientes que receberem, bem como nos procedimentos investigatórios criminais que iniciarem.

**§ 1º.** A atuação do GECEP será realizada prioritariamente na fase de investigação e de oferecimento de denúncia, cumprindo ao Promotor de Justiça Natural officiar na ação penal até decisão final.

**§ 2º.** A atuação do GECEP em Juízo dar-se-á por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que anuente o Promotor de Justiça Natural.

**§ 3º.** Poderá o Promotor de Justiça Natural solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação do GECEP para officiar até decisão final, expondo, para tanto, as justificativas decorrentes do enunciado anterior.

**§ 4º.** A atuação do GECEP não suprimirá definitivamente a atribuição conferida ao Promotor de Justiça Natural.

**Art. 3º.** Caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

**I** – atender ao público e receber representação ou petição, de pessoa ou entidade, relacionada a irregularidades ou infrações penais praticadas pela polícia judiciária no exercício de suas funções;

**II** – receber as notícias de abusos, maus tratos, tortura e homicídio praticados por agentes do Estado enviadas ao Ministério Público por pessoas ou entidades, credenciadas ou não, bem como adotar as medidas necessárias para apuração do fato;

**III** – instaurar procedimentos investigatórios criminais, encaminhando cópia dos autos à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social quando o fato, em tese, caracterizar a prática de ato de improbidade ou dano ao patrimônio público;

**IV** – instaurar procedimento administrativo de controle da regularidade da atividade de polícia judiciária;

**V** – encaminhar as representações ou expedientes recebidos, ou cópia deles, à Promotoria de Justiça Militar quando tomar conhecimento da ocorrência de irregularidades, desvios de conduta ou de atos que possam configurar, em tese, infrações praticadas por policiais militares no exercício da função ou em razão dela, e que sejam da competência da Justiça Militar estadual;

**VI** – officiar nas sindicâncias instauradas pelo Juízo Corregedor da Polícia Judiciária da Comarca da Capital;

**VII** – requisitar diligências e a instauração de inquéritos policiais, observado o disposto no artigo 129, inciso VIII, da Constituição da República;



**VIII** – manifestar-se nos pedidos de prisão temporária e nas medidas cautelares apresentados ao Juízo do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (DIPO), responsabilizando-se, depois, pelo preenchimento do formulário eletrônico de interceptação telefônica, telemática ou informática, nos termos do Ato nº 566/09-PGJ, e do relatório eletrônico mensal de interceptação telefônica, telemática ou informática junto à Corregedoria Geral do Ministério Público;

**IX** – realizar visitas a repartições policiais civis, órgãos de perícia técnica e cadeias públicas existentes em sua área de atribuição, nos termos, prazos e fins dos Atos Normativos nº 409/05-PGJ/CPJ e nº 560/08-PGJ e na Resolução nº 20/07 do Conselho Nacional do Ministério Público; **(Alterado pelo Ato (N) nº 919/2015-PGJ, de 15/09/2015)**

**X** – **(Revogado pelo Ato (N) nº 919/2015, de 15/09/2015)**

**XI** – acompanhar, quando conveniente, a coleta de depoimentos e declarações junto à Corregedoria da Polícia Civil do Estado;

**XII** – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatórios trimestrais e anuais das atividades exercidas, neles consignando, dentre outras informações, o resumo das funções extrajudiciais desempenhadas;

**XIII** – acompanhar os trabalhos de comissões técnicas em todas as esferas dos Poderes, apresentando-lhes, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, sugestões para a edição ou alteração de normas que regularem o controle externo da atividade policial;

**XIV** – propor ao Procurador-Geral de Justiça a divulgação da atuação e da política institucional do Ministério Público relativamente às atividades do grupo;

**XV** – atuar preventivamente para aprimorar a rotina e o procedimento de trabalho da polícia judiciária, tendo como objetivo a valorização da eficácia, celeridade, aperfeiçoamento e transparência, instaurando, se necessário, procedimento administrativo de controle;

**XVI** – proceder, sempre que necessário, à verificação de registros de ocorrência nas repartições da Polícia Civil e da Polícia Militar;

**XVII** – requisitar informações às autoridades da Polícia Civil e Polícia Militar, bem como realizar visitas de inspeção nas respectivas repartições policiais, quando tomar conhecimento da prática de atos de violência e de infrações penais;

**XVIII** – proceder ao registro no banco de dados da Instituição e à análise das ocorrências sobre possível prática de delitos por agentes do Estado, que tenham resultado em morte, tortura ou lesões,



em situação de confronto ou não com a vítima, instaurando-se, se o caso, procedimento investigatório criminal para apuração do fato;

**§ 1º.** Aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP caberá zelar, para os fins deste Ato, para que as autoridades policiais civis ou militares remetam ao GECEP, de forma imediata, cópia das ocorrências versando sobre: a) fato envolvendo agente do Estado com resultado morte; b) encontro de cadáver e c) homicídio registrado como de autoria ignorada.

**§ 2º.** As visitas aos estabelecimentos policiais e às cadeias públicas, previstas nos Atos Normativos nº 409/05-PGJ/CPJ e nº 560/08-PGJ, também poderão ser realizadas pelos Promotores de Justiça da Comarca da Capital integrantes das Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central e dos Foros Regionais, e das Promotorias de Justiça das Execuções Criminais, do Juizado Especial Criminal e do Tribunal do Júri, sempre que assim entenderem necessárias, observando-se, neste caso, o disposto no § 2º do artigo 10 do Ato Normativo nº 409/05-PGJ/CPJ. **(Alterado pelo Ato (N) nº 919/2015-PGJ, de 15/09/2015)**

**§ 3º.** Os pedidos de prisão preventiva apresentados ao Juízo do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária (DIPO) serão apreciados pelos Promotores de Justiça integrantes das Promotorias de Justiça Criminais (dos Foros Central e Regionais) e do Júri, salvo quando couber ao GECEP o oferecimento da denúncia.

**§ 4º.** Aplicam-se ao procedimento administrativo de controle, no que couberem, as disposições do Ato nº 314/2003-PGJ/CPJ, de 27 de junho de 2003.

**Art. 4º.** Recebida notícia de infração penal praticada no exercício da atividade de polícia judiciária, os Promotores de Justiça integrantes do GECEP deverão cuidar de sua formalização, decidindo, em seguida, de forma fundamentada, acerca de seu arquivamento, de seu devido encaminhamento, de instauração de procedimento investigatório criminal, de requisição de inquérito policial ou, se o caso, de oferecimento de denúncia.

**Parágrafo único.** No caso de arquivamento da notícia de infração penal, os autos deverão ser encaminhados ao Juízo competente, para eventual incidência do disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

**Art. 5º.** No exercício de suas atribuições, os Promotores de Justiça integrantes do GECEP poderão decretar, fundamentadamente, o sigilo dos procedimentos administrativos que instaurarem.

**Art. 6º.** Os Promotores de Justiça integrantes do GECEP reunir-se-ão, periodicamente, conjunta ou separadamente, com os Secretários-Executivos das Promotorias de Justiça Criminais do Foro Central e dos Foros Regionais, do Júri, das Execuções Criminais, dos Juizados Especiais Criminais, de Repressão à Sonegação Fiscal, de Direitos Humanos (inclusão social), da Infância e Juventude e dos

Grupos de Atuação Especial na área criminal para intercâmbio de informações, análise das atividades desenvolvidas e formulação de planos de atuação.

**Parágrafo único.** Deverão ser lavradas atas das reuniões referidas no “caput” deste artigo, que será mantida em arquivo eletrônico específico e encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, por meio eletrônico, à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão, por intermédio da Diretoria Geral e do CTIC – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, providenciará os recursos materiais e humanos necessários, inclusive o desenvolvimento de sistema para o registro de dados previstos neste Ato.

**Art. 8º.** A Procuradoria-Geral de Justiça fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, Aviso dirigido às Promotorias de Justiça de que trata o artigo 1º do presente Ato, dando-se início ao processo de legitimação dos que passarão a integrar o GECEP (artigo 1º, parágrafos 1º a 4º).

**Art. 9º.** Os Promotores de Justiça integrantes do GECEP apresentarão ao Procurador-Geral de Justiça, oportunamente, sugestão de divisão interna dos serviços.

**Art. 10.** O parágrafo único do artigo 3º do Ato Normativo nº 409/05-PGJ/CPJ passa a ter a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Na comarca da Capital, as atribuições a que se refere este Ato Normativo serão realizadas pelos Promotores de Justiça em exercício no Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), sem prejuízo do controle difuso por parte dos respectivos Promotores de Justiça Naturais.”

**Art. 11. (Revogado pelo Ato (N) nº 919/2015, de 15/09/2015)**

**Art. 12.** O parágrafo único do artigo 13 do Ato Normativo nº 409/05-PGJ/CPJ passa a figurar como § 1º, sendo incluídos outros três parágrafos, com a seguinte redação:

“**§ 2º.** Na Capital, a atuação do GECEP em Juízo dar-se-á por designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que anuente o Promotor de Justiça Natural.

“**§ 3º.** Poderá o Promotor de Justiça Natural solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação do GECEP para officiar até decisão final, expondo, para tanto, as justificativas decorrentes do enunciado anterior.

“**§ 4º.** A atuação do GECEP não suprimirá definitivamente a atribuição conferida ao Promotor de Justiça Natural.”

**Art. 13.** O "caput" do artigo 15 do Ato Normativo nº 409/05-PGJ/CPJ e seus parágrafos 1º e 3º passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 15.** Tomando conhecimento da ocorrência de ato de improbidade ou dano ao patrimônio público, o Promotor de Justiça Criminal e os Promotores de Justiça que integram os Grupos de Atuação Especial da área criminal enviarão cópia dos autos das investigações ou dos processos criminais ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social para as providências cabíveis.

**"§ 1º.** O Promotor de Justiça encarregado do controle externo da atividade policial poderá acompanhar o inquérito civil instaurado pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social.

(...)

**"§ 3º.** O Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social encaminhará cópia dos autos dos inquéritos civis e investigações sobre atos de improbidade administrativa que também caracterizem crime ao Promotor de Justiça Criminal e aos Grupos de Atuação Especial da área criminal para as providências cabíveis."

**Art. 14.** Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Ato Normativo nº 324-PGJ-CGMP-CPJ, de 29 de agosto de 2003, e demais disposições em contrário.

São Paulo, 18 de junho de 2010.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**Publicado em:** DOE, Poder Executivo, Seção I, sábado, 19 de junho de 2010, p.97-98

**A-SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURIDICA**  
**RETIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 650/2010-PGJ-CPJ, DE 18 DE JUNHO DE 2010**  
**(Protocolado nº 13.665/2010)**

...

**Art. 3º.** ...

**II** – receber **as notícias** de abusos, maus tratos, tortura e homicídio praticados por agentes do Estado enviadas ao Ministério Público por pessoas ou entidades, credenciadas ou não, bem como adotar as medidas necessárias para apuração do fato;

**Publicado em:** DOE, Poder Executivo, Seção I, terça-feira, 22 de junho de 2010, p.48 (Retificação)